



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
23/10/2019

**proposição
MPV 899 /2019**

Autor

Deputado Carlos Zarattini

**nº do prontuário
56398**

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso 14 a seguinte redação:

“Art. 14. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

A delegação da competência para definir procedimentos relativos à adesão à transação ao Ministro da Economia transfere matéria essencialmente técnica do Secretário da Receita Federal para o Ministro de Estado.

A capacidade regulatória da SRFB é essencial ao exercício de sua função como autoridade fiscal, dotada de corpo técnico de carreira, com estabilidade e protegido de pressões. Nessa linha, cabe ao Secretário da Receita Federal emitir normas complementares à execução da legislação tributária, sempre respeitado o princípio da legalidade.

Remeter tais competências, no caso da transação, ao Ministro de Estado, cargo político, vulnera esse princípio, razão pela qual propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

**Deputado Carlos Zarattini
PT/SP**

CD/19055.006668-24